



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000

ALTO PARAÍSO - PR

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2009**

**Súmula:** Altera a redação do Artigo 91 e parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, inc. IV da Resolução nº 04/2008 - Regimento Interno -, bem como do art. 32, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a Emenda à Lei Orgânica Lei nº 001, de 09 de junho de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º.** Altera o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, o qual passa a ter nova redação a seguir apresentados, bem como acrescidos os incisos de I a IV e os parágrafos 1º e 2º, assim dispostos:

**“Art. 91. Não poderão contratar diretamente com a Administração Pública Municipal, bem como participar da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

- I - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;**
- II- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) da capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;**

# **AMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.640.744/0001-87

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177 - CEP 87.528-000  
**ALTO PARAÍSO - PR**

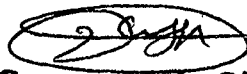
**IV - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

**§ 1º É permitida participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração.**

**§ 2º É permitida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade que não possua vínculo com a entidade contratante ou responsável pela licitação.**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 21 dias do mês de Julho de 2009.



**Dejalma Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal



**José Carlos Dos Santos**  
1º SECRETARIO

<b>PUBLICADO NO JORNAL</b>
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Edição Nº 8.634 Pg 30
Data 24, 07, 2009

SECRETARIA

# MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

AMB. IND. E COMÉRCIO	1.894,00	5.163,78	14.101,05	104.477,85
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	241,15	29.268,70	254.763,90	344.666,72
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	52.415,35	14.413,31	82.837,03	251.649,25
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	3.332,00	5.964,47	6.544,94	188.911,08
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES		402,31	872,00	36.986,20
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO				
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO				
<b>SUBTOTAL</b>	<b>135.932,97</b>	<b>85.759,45</b>	<b>501.091,26</b>	<b>1.601.223,64</b>
<b>LEGISLATIVO</b>				
Poder Legislativo	794,34			
<b>TOTAL</b>	<b>136.727,31</b>	<b>85.759,45</b>	<b>501.091,26</b>	<b>1.601.223,64</b>

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

(Aprovada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

452.975,27

FONTE:

Oswaldo José de Souza

Wilson Roberto Barbosa Serra

Prefeito Municipal

Contador CRC/PR 15.797/O-9

Stela Aparecida Gomes Pinheiro

Sebastião José Duarte

Coatista Interno

Diretor Depto. de Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 863/2009  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 118/2009 - PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 118/2009 - PMU, que trata da aquisição de materiais para manutenção de irrigação do viveiro municipal de mudas, tendo sido declarada vencedora a empresa V.R. COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. ME.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, 22 de julho de 2009.  
MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Fornecedor nº 013/2009.  
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama.  
Contratada: Berardo Artes Gráfica Ltda - ME.  
Objeto: Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para uso da Fundação Cultural de Umuarama-Pr.  
Valor Total: R\$ 3.487,72 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).  
Vigência: 30/06/2009 a 12/05/2010.  
Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2009 (Carona - Pregão 071/09 PMU - Registro de Preços - Confecção de Materiais Gráficos e na Lei 8.886 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.  
Umuarama, 23 de julho de 2009.  
Armando Cordts Filho  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 864/2009  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 119/2009 - PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 119/2009 - PMU, que trata da contratação de empresa para manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado para diversas secretarias municipais, tendo sido declarada vencedora a empresa CLIMAX REFRIGERAÇÃO LTDA.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, 22 de julho de 2009.  
MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2009.  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratado: Nelson Antonio Gasperin.  
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames especializados na área de urologia, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.  
Valor Total: R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).  
Vigência: 17/02/2009 a 17/02/2010.  
Fundamentação: Pregão Presencial nº 008/2009, homologado em 16/02/2009, homologado pela Portaria 224/2009 em 16 de fevereiro de 2009, e Lei Federal 8668/93 e alterações posteriores.  
Umuarama, 23 de julho de 2009.  
Armando Cordts Filho  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 865/2009  
Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 120/2009 - PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 120/2009, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em vigência a serviços e eventos específicos, para servidores do quadro permanente, comissionados e à disposição do Poder Executivo Municipal.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de julho de 2009.  
MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná  
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2009  
Súmula: Altera a redação do Artigo 91 e parágrafo, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso e dá outras providências.  
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, inc. IV da Resolução nº 042/08 - Regimento Interno -, bem como do art. 32, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a Emenda à Lei Orgânica Lei nº 001, de 09 de junho de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.  
Art. 1º. Altera o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, o qual passa a ter nova redação a seguir apresentados, bem como acrescidos os incisos de f.a. IV e os parágrafos 1º e 2º, assim dispostos:  
Art. 91. Não poderá contratar diretamente com a Administração Pública Municipal, bem como participar de licitação, ou de execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:  
I - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores;  
II - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;  
III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;  
IV - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.  
§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa à que se refere o inciso I deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração.  
§ 2º É permitida a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade que não possua vínculo com a entidade contratante ou responsável pela licitação.  
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 21 dias do mês de Julho de 2009.  
Dejalma Gonçalves de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
José Carlos Dos Santos  
1º SECRETARIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 869/2009  
Homologa o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas no Convite nº 032/2009 - PMU.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas no Convite nº 032/2009 - PMU, que trata da contratação de empresa sob regime de empreitada global, para execução de serviços de reforma e adaptações no Ginásio de Esportes Mário Onken, tendo sido declarada vencedora a empresa CONSTRUTORA SANDRI E MARCHI LTDA.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de julho de 2009.  
MOACIR SILVA  
Prefeito Municipal  
ARMANDO CORDTS FILHO  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná  
LEI Nº 900/2009  
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal e Ceder por TERMO DE CESSÃO DE USO, de imóvel do Município que especifica a Senhora IRENE ERLHSTROZZA, e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA  
Fica ceder a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, o imóvel em sua propriedade a presente Lei.  
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Ceder por Termo de Cessão e Uso do Imóvel a IRENE ERLHSTROZZA, portadora do título de identidade RG 6.980.176-6 e devidamente inscrita no CPF sob nº 020.140.859-78, o uso de bom imóvel de propriedade do patrimônio público municipal de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.  
Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso é uma casa de residência construída em alvenaria com 58,00 m², numa área de 130,00 m², da Casa 19 da Quadra nº 2, localizada na Rua Arterio Munch, do Loteamento Jardim Boa Vista, no Município de Altônia, objeto da matrícula nº 10.587 do Cartório do Registro de Imóveis do Comarca de Altônia.  
Art. 3º O imóvel especificado no artigo anterior, poderá ser utilizado pela Cessionária por tempo indeterminado, exclusivamente como sua moradia, não podendo no imóvel ser abrigada outra família enquanto a Cessionária não habitar, exceto se por decisão judicial.  
Art. 4º A Cessionária obriga-se a:  
a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente como moradia, empregando todo o zelo na conservação;  
b) Não realizar em seu benefício, ou utilização no imóvel, com autorização expressa do Município;  
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;  
d) Não fazer qualquer tipo de reformas no imóvel, bem como ampliação sem o consentimento do Município, que neste caso encaminhará notícia à Secretaria de Habitação e Urbanismo com cópia ao Conselho Municipal de Habitação, que entrará o devido parecer.  
e) Efetuar em dia o pagamento de água e energia elétrica.  
f) Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam acarretar risco, tendo em vista a priorização de insuflar novos à saúde, observando o cronograma para limpeza urbana, bem como os dias de depósito de lixo no lixo doméstico;  
g) Cultivar em quintal, hortaliças, plantas medicinais;  
h) Participar das reuniões e dos trabalhos que forem designados nas áreas de saúde, bem estar social ou habitacional, sempre que convidada para tanto, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do seu nível de cultura, higiene, saúde, bem estar social, profissionalização e habilitação.  
Art. 5º O Termo de Cessão e Uso de Imóvel, de que trata esta Lei, poderá ser extinto nos seguintes casos:  
a) Quando não interessar mais ao Município;  
b) Por iniciativa da Cessionária.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Fornecedor nº. 008/2009.  
Contratante: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom.  
Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.  
Objeto: Contratação de seguro dos veículos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros deste Município.  
Valor Total: R\$ 13.868,13 (treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos).  
Vigência: 02/06/2009 a 02/06/2010